

| RECEITA FEDERAL | | TABELA SOCIAL (Atualizada pela Portaria MPS/MF nº 02, de 06.01.12) | | | FEVEREIRO/2012 | |
|---|--|---|---|--|---|--|
| 1 - | SALÁRIO MÍNIMO (a partir de 1º/01/12) – R\$ 622,00 (Decreto nº 7.655, de 23.12.11) | | 3 - QUOTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA | Remuneração até R\$ 608,80..... R\$ 31,22 | | |
| | PISO REGIONAL (a partir de 1º/03/11) – de R\$ 610,00 até R\$ 663,40 (Lei nº 13.715, de 13.04.2011) | | | Remuneração de R\$ 608,81 a R\$ 915,05..... R\$ 22,00 | | |
| 2 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC Limite mínimo: é o piso salarial (inclusive o piso regional) ou, inexistindo este, o salário-mínimo (SM), tomados em seus valores mensal, diário ou horário. Limite máximo: R\$ 3.916,20 (Reajuste de 6,08%) | | | 4 - Não é exigida CND para a venda de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, de valor até..... R\$ 40.427,12 | | | |
| 5 - CONTRIBUIÇÕES | | | | | | |
| 5.1 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO - Lei nº 8.212/91, arts. 20, 21 e 28 | | | SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC X ALÍQUOTA | | | |
| - EMPREGADO | | | Até R\$ 1.174,86 | | 8,00% | |
| - EMPREGADO DOMÉSTICO - GPS 1600 (Mensal); GPS 1651 (Trimestral); GPS 1619 (Sal. Mat.) | | | De R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10 | | 9,00% | |
| - AVULSO | | | De R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20 | | 11,00% | |
| - EMPREGADO (Contrato conforme o art. 14-A da Lei nº 5.889/73 - ver - Empregado rural § 5º) | | | Até R\$ 3.916,20 | | 8,00% | |
| CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CI - | Atividade por conta própria | a) Urbano: GPS 1007 (Mensal) ; GPS 1104 (Trimestral) | Remuneração mensal | | X | 20% |
| | | b) Rural : GPS 1287 (Mensal) ; GPS 1228 (Trimestral) | 1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei 8.212/91, art. 21, § 2º) | | X | 11% |
| | Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC - GPS 1163 (Mensal) ; GPS 1180 (Trimestral) | | Remuneração mensal recebida da empresa | | X | 11% |
| | Que presta serviço à empresa (Obs.: a empresa recolhe). | | Remuneração mensal recebida da entidade | | X | 20% |
| | Que presta serviço à entidade imune à cota patronal (Obs.: a empresa recolhe). | | Remuneração mensal recebida | | X | 20% |
| Que presta serviço à pessoa física equiparada à empresa, a empregador rural pessoa física, à missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira - GPS 1120 (Mensal) ; GPS 1147 (Trimestral). | | Obs.: o CI pode deduzir, da sua contribuição, 9% do valor recebido, limitado a 9% x 3.916,20. Observar o disposto no RPS, art. 216, §§ 20 e 21. | | | | |
| Microempreendedor Individual - MEI (LC 123/06, art. 18-A, § 3º, IV) ; Recolhe em DAS | | 1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II) | | X | 5% | |
| - SEGURADO FACULTATIVO - GPS 1406 (Mensal) ; GPS 1457 (Trimestral). | | | Valor Declarado - entre R\$ 622,00 e R\$ 3.916,20 | | X | 20% |
| - SEGURADO FACULTATIVO (Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC) - GPS 1473 (Mensal) ; GPS 1490 (Trimestral) | | | 1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º) | | X | 11% |
| - SEGURADO ESPECIAL (contribuição Facultativa) - GPS 1503 (Mensal) ; GPS 1554 (Trimestral). | | | Valor Declarado - entre R\$ 622,00 e R\$ 3.916,20 | | X | 20% |
| 5.2 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO - ver códigos no item 5.1. | | | Salário-de-Contribuição do empregado doméstico (Observar os limites mínimo e máximo - item 2) | | X | 12% |
| 5.3 - DAS EMPRESAS EM GERAL (obs.: inclusive cooperativas, associações, equiparados etc.) - Lei nº 8.212/91, art. 22 e Lei nº 8.213, art. 57, § 6º | | | | | | |
| FATO GERADOR | | BASE DE CÁLCULO | | ALÍQUOTA | | |
| Prestação de serviço por: | | | | BÁSICA | RAT (antigo SAT) | Adicional do RAT |
| - empregado | | Remuneração paga, devida ou creditada | | 20% | Risco Leve 1% Risco Médio 2% Risco Grave 3% | Obs.: ver RPS, art. 202-A e ADE Codac nº 3, de 18.01.2010 (FAP) |
| - Trabalhador avulso | | | | | | 15 anos 12% 20 anos 9% 25 anos 6% |
| - contribuinte Individual por intermédio de cooperativa de trabalho | | Valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço | | 15% | | Alíquota adicional, se o segurado estiver exposto a agente nocivo que implique aposentadoria especial..... 15 anos 9% 20 anos 7% 25 anos 5% |
| - contribuinte individual | | Remuneração paga ou creditada | | 20% | | Sem previsão legal de contribuição |
| - MEI (LC 123/06, art. 18-B) (Ver Resolução CGSN nº 58/09) | | Valor bruto da nota fiscal. Obs.: ver Parecer PGFN/CAT nº 1.835/2009. | | 20% | | Obs.: somente no caso de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. |
| 5.4 - DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ), cuja única atividade é a produção rural (Lei nº 8.870/94, art. 25), e DA AGROINDÚSTRIA (Lei nº 8.212/91, art. 22-A) | | | | | | |
| FATO GERADOR | | BASE DE CÁLCULO | | ALÍQUOTA | | |
| - Comercialização da produção rural | | Receita bruta da comercialização | | P/ SEGURIDADE SOCIAL 2,5% | RAT (antigo SAT) 0,1% | TERCEIROS SENAR 0,25% |
| - Prestação de serviço de segurados empregado e trabalhador avulso | | Remuneração paga devida ou creditada | | Obs.: a CPP s/ a fl.pg. destes segurados é substituída pela contribuição s/ a receita bruta da comercialização (Lei nº 8.870/94, art.25 e Lei nº 8.212/91, art. 22-A). Ver 5.5 e 5.6 | | Sal.Ed. 2,5% INCRRA 0,2% |
| PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ) - Também ocorrerá a substituição na seguinte situação: | | AGROINDÚSTRIA - ocorre a substituição sobre a folha ainda que tenha outra atividade econômica, autônoma ou não. Obs.: não ocorre a substituição: a) para as agroind. de piscicultura, de carcinicultura, de suinocultura e de avicultura; b) para empresa que se dedique exclusivamente ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica, observado o disposto na alínea b, I, § 5º do art 175, da IN RFB nº 971/2009; c) em relação às operações relativas à prestação de serviços a terceiros. | | | | |
| PRPJ (Atividade rural + Atividade não autônoma de prestação de serviço a terceiros): - Atividade rural - contribuição substitutiva; - Atividade de prestação de serviços - contribuição como a das empresas em geral. Obs.: se o PRPJ exercer outra atividade econômica autônoma além da rural, contribuirá como as empresas em geral sobre toda sua folha de pagamento. | | | | | | |
| 5.5 - DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA (ERPF) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (CI) - Lei nº 8.212/91, art. 25 | | | | | | |
| FATO GERADOR | | BASE DE CÁLCULO | | ALÍQUOTA | | |
| - Comercialização da produção rural | | Receita bruta da comercialização Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11 | | PARA SEGURIDADE SOCIAL 2,0% | RAT (antigo SAT) 0,1% | TERCEIROS SENAR 0,2% |
| - Prestação de serviço de empregado e trabalhador avulso | | Remuneração paga devida ou creditada | | Obs.: a contribuição previdenciária patronal sobre a fl.pg. destes segurados é substituída pela contribuição sobre a receita bruta da comercialização (art. 25 da Lei nº 8.212/91). | | Sal.Ed. 2,5% INCRRA 0,2% |
| Obs.: o ERPF - CI contribui como as empresas em geral em relação à CI que lhe presta serviço, inclusive por intermédio de cooperativa de trabalho. | | | | | | |
| 5.6 - DO SEGURADO ESPECIAL (SE) - Lei nº 8.212/91, art. 25 | | | | | | |
| FATO GERADOR | | BASE DE CÁLCULO | | ALÍQUOTA | | |
| - Comercialização da produção rural | | Receita bruta da comercialização Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11 | | PARA SEGURIDADE SOCIAL 2,0% | RAT (antigo SAT) 0,1% | TERCEIROS SENAR 0,2% |
| Obs.: 1) o ERPF (CI) e o SE são responsáveis pelo recolhimento sempre que comercializarem sua produção com consumidor final pessoa física ou com outro ERPF (CI) ou SE; 2) a empresa que adquirir produto rural de ERPF (CI) ou de SE é responsável pelo recolhimento; 3) o PRPJ, inclusive agroindústria, é sempre responsável pelo recolhimento. | | | | | | |
| 6 - RETENÇÃO DE 11% - A empresa contratante de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, nos termos do art. 112 da IN RFB nº 971, de 13.11.09, deve reter 11% do valor bruto da NF de serviço ou fatura e recolhê-lo, em nome da contratada. (IN RFB 971/09, art. 72, § 3º e art. 145). | | | | | | |
| 7 - PRAZOS DE RECOLHIMENTO (GPS) - FEVEREIRO/2012 - Lei nº 8.212/91, art. 30 e RPS/99, art. 216 Obs.: GPS - valor mínimo R\$ 10,00 - IN RFB nº 971/09, art. 398. | | | | | | |
| 7.1. GPS de Empresas em Geral (5.3), PRPJ e Agroindústria (5.4), ERPF-CI (5.5), SE (5.6), CPP, e contribuição como responsável, inclusive a retenção de 11% na cessão de mão-de-obra (6) | | Até 20/03/2012 | | 7.2. GPS DE COOPERATIVA DE TRABALHO Contribuição descontada do contribuinte individual que presta serviços a terceiros (L. 10.666, art. 4º) Até 20/03/2012 | | 7.3. GPS DE SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO e DOMÉSTICO(*) Até 15/03/2012 |
| | | | | 7.4. GPS - JOGOS DE FUTEBOL 2º dia útil após o jogo | | |
| Obs. 1: GPS com recolhimento trimestral (janeiro, fevereiro e março). SÓ para salário-de-contribuição de até 1 SM ⇒ 16/04/2012 (ver códigos de pagamento no item 5.1) | | | | | | |
| Obs. 2: se não houver expediente bancário no dia do vencimento, o recolhimento da contribuição referente ao subitem 7.3 (inclusive os 12% do empregador doméstico) e ao item 9 poderá ser feito, sem acréscimos legais, no primeiro dia útil seguinte. Nos demais casos, o recolhimento deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior. | | | | | | |
| 8 - PRAZO ENTREGA GFIP 02/2012 - 07/03/12 | | 9 - PRAZO REC. "DAS" 02/2012 - 20/03/12. Resolução CGSN nº 51/08, art. 18, §8º | | 10 - TAXA SELIC de 01/12 = 0,89 % | | |